



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 -000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande – AL -

LEI Nº 59/2005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ALAGOAS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE,
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultivas, deliberativa e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes, têm como fins últimos:

I – Contribuir para a elaboração de uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;

II – Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, e especial a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III – Propor e apoiar metas, que busquem desenvolver a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos das Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 -000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -

- Campo Grande – AL -

Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para esses níveis de ensino;

IV – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O **CME**, terá constituição democrática e participativa, da lei Orgânica do Município de Campo Grande - Alagoas.

Art.2º - O **CME** será constituído de 9 membros titulares e seus respectivos suplentes assim discriminados:

- I** – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;
- II** – 01 (um) Representantes da Secretaria de Saúde;
- III** – 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
- IV** – 01 (um) Representante dos Coordenadores Pedagógico da Rede Municipal;
- V** – 01 (um) Representantes dos Professores da Rede Municipal;
- VI** – 01 (um) Representante dos Pais;
- VII** – 01 (um) Representante dos Alunos da Rede Municipal;
- VIII** – 01 (um) Representante do **SINTEAL**

§ 1º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 2º - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo;

Art.3º - A indicação e a nomeação dos conselheiros deverão incidir sobre cidadãos brasileiros de reputação ilibada e, no caso de profissionais da educação, que tenham formação e experiência adequadas ao exercício da função, comprovadas através de curriculum vitae.

Art.4º - Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com procedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando presentes.

Art.5º - O Secretário Municipal de Educação presidirá a sessão do Conselho a que se fizer presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 -000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande – AL -

Art.6º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art.7º - Perderá o mandato o conselheiro que falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa apresentada à presidência.

Art.8º - O **CME**, composto pelas Câmaras de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) que deverão se reunir ao menos 02 (duas) vezes por mês, disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário e de um Assessor Técnico, podendo ser membro do próprio Conselho.

§ 1º - A assessoria técnica será composta por um especialista em legislação educacional.

§ 2º - As atribuições e as normas de funcionamento das estruturas que compõem o Conselho serão definidas em regimento a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art.9º - O **CME** contará em sua estrutura administrativa, com um Presidente, um Vice-presidente, eleitos por seus pares, por maioria simples.

Parágrafo Único – As atribuições dos membros da Diretoria do Conselho serão definidas em seu regimento interno.

Art. 10º - Compete ao **CME**:

I – Elaborar o seu regimento interno:

II – Fixar normas complementares, nos termos da legislação em vigor, para:

- a) A educação infantil e o ensino fundamental sob sua jurisdição;
- b) Funcionamento e o credenciamento das instituições do sistema municipal de ensino;
- c) O currículo dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição;
- d) Capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 -000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -

- Campo Grande – AL -

- e) Enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independente de escolaridade de ensino;
- f) A progressão parcial, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **LDBEN**;
- g) A progressão continuada nos termos do art. 32 § 2º da **LDBEN**;
- h) Formação continuada prevista no § 4º do art. 87 da **LDBEN**;
- i) O credenciamento das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, acompanhando e avaliando a aplicação dos recursos públicos, quando repassados a essas escolas de acordo com os princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

III – Analisar e aprovar;

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação vigente;
- b) os regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- c) as transferências de bens às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município;
- d) critério para o processo de avaliação institucional;
- e) lotação, carga horária e jornada de trabalho dos profissionais de educação nas escolas da rede municipal.

IV – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público Municipal pretenda celebrar;

V – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

VI – Autorizar o funcionamento de Cursos em instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII – Credenciar as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

IX – Representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em situações do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 -000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -

- Campo Grande – AL -

X – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino ou propô-las se não forem alçadas;

XI – Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;

XII – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito (a) ou Secretária de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas a educação;

XIII – Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privado sem fins lucrativos;

XIV – Manter intercâmbio com Conselhos de Educação e instituições congêneres;

XV – Manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande;

XVI – Propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação. Visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;

XVII – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art.11º – A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em regimento interno aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Art.12º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regimento interno.

§ 1º - A sessão plenária do **CME** instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos seus membros e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 -000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande – AL -

Art.13° - Dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, decisão sobre os seguintes assuntos;

- I – Formulação ou alteração do Regimento Interno;
- II – Incorporação de Escolas ao Sistema Municipal de Ensino;
- III – Credenciamento de instituições de educação infantil rede privada e do ensino fundamental da rede pública municipal;
- IV – Revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo plenário do Conselho.

Art.14° - Cada conselheiro terá direito a um voto e, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art.15° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, garantir os recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do Conselho, mediante proposta administrativa e orçamentária anual, discutida e aprovada em plenário e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput deste artigo correrão por conta do orçamento da Prefeitura de Campo Grande, com dotação específica para o **CME**.

Art.16° - O **CME** poderá convidar entidades, cientistas, educadores e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art.17° - O **Poder Público Municipal** comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Executiva de Educação e ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas.

Art.18° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.19° - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 -000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -

- Campo Grande – AL -

Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, em 16 de Novembro de 2005.

Arnaldo Higino Lessa

- Prefeito –

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em igual data.

Edilson de Oliveira Campos

- Secretário Municipal de Administração -